

u'm
C

Protocolo: Escola Secundária de Paredes e Câmara Municipal de Paredes

Transporte de alunos com necessidades educativas especiais

Considerando:

- a) O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, ao abrigo do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho;
- b) As atribuições dos Municípios no domínio da Educação e Ação Social, nos termos do artigo 23º, nº 2, alíneas d) e h), da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- c) O definido no Decreto-Lei 55/2009, de 02 de março, assim como no art.º 13º, do Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho;
- d) O Título III, do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2017/2018, aprovado por unanimidade em reunião de Câmara Municipal, de 18/04/2017.

Entre o 1º outorgante, Francisco Henrique Barata Marques Queirós, que outorga na qualidade de director da Escola Secundária de Paredes, e em representação da mesma, com o contribuinte nº 600 014 088, e o 2º outorgante, Celso Manuel Gomes Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Paredes e em representação do Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128.

É celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes que, desde já, mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª

O Município de Paredes compromete-se a garantir o transporte dos alunos com necessidades educativas especiais da Escola Secundária de Paredes constantes do anexo a este acordo.

CLÁUSULA 2ª

O transporte dos alunos é efetuado com recurso às carrinhas pertencentes ao Município devidamente adaptadas ao transporte de crianças e jovens portadores de deficiência, até ao limite da sua lotação.

CLÁUSULA 3ª

O Município de Paredes deverá efetuar o transporte diário de ida e volta dos alunos, da respetiva residência até ao estabelecimento de educação e ensino frequentado por cada aluno, de segunda a sexta-feira, durante o período lectivo, e de acordo com o calendário escolar.

CLÁUSULA 4ª

Pela colaboração no transporte abrangido pelo presente protocolo, a Escola Secundária de Paredes assume o pagamento mensal ao Município de Paredes, tendo como limite o valor de 4.742,95€, uma vez que foi este o valor cabimentado pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares:

- O custo da deslocação por quilómetros é de 0,78€ para a Rota 1 e de 0,67€ para a Rota 2;

CLÁUSULA 5ª

O presente protocolo vigorará durante o ano letivo de 2017/2018.

Paredes, 20 de Setembro de 2017

O primeiro outorgante:



O segundo outorgante:



Anexo 1 ao Protocolo

Lista dos alunos abrangidos pelo transporte para a Escola secundária de Paredes:

Carlos Daniel Moreira de Sousa

Carlos Francisco Mendes Lopes

Francisco dos Santos Cibrão

Lista dos alunos abrangidos pelo transporte da Escola secundária de Paredes para a APADIMP:

Ana Beatriz Garcês de Sousa

Carlos Francisco Mendes Lopes